



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17488399/2021-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000194/2021-88

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto - 08/12/2017 - em desfavor de AGUSTIN MARCOS, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, deixou de apresentar defesa escrita e não efetuou o pagamento do valor cominado.

Ocorre que por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação desta Polícia Federal manifestou sua irresignação quanto a prática de infração por excesso de prazo, ante a alegação de que não foi devidamente registrada sua saída do território nacional no Sistema de Tráfego Internacional, o que ocasionou sua autuação.

Em que pese esta unidade de registro não disponha de informações para averiguar a veracidade de suas alegações, de modo a, eventualmente, promover de ofício a anulação da autuação por vício insanável, constato, de outro lado, que o processo administrativo de apuração de infração resumiu-se exclusivamente à autuação, sem que nenhum ato posterior - notadamente a necessária decisão, ainda que com base na revelia - tenha sido praticado.

Imperioso, assim, reconhecer a ocorrência da prescrição, na medida em que o processo permaneceu paralisado por mais de três anos, conforme hipótese prevista no art. 1º, § 1º da Lei 9.873/99 que assim dispõe:

§ 1º - Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento o despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

DECISÃO

Diante do exposto, **reconheço a prescrição da pretensão punitiva no processo administrativo inaugurado pelo Auto de Infração e Notificação Nº 1342_00409_2017.**

Publique-se e se notifique, para ciência, o interessado.

Cancele-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional e, após, archive-se.

PAULO AUREO GOMES MURTA

Agente de Polícia Federal

Responsável pela URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 28/01/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17488399** e o código CRC **598D96A8**.
